Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10249/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12866/2015
PROTOCOLO	: 1619238
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos, para fins de registro, se refere à pensão por morte concedida a NILTON FERNANDES DA SILVA e GUILHERME FLORIANO DA SILVA (cônjuge e filho, respectivamente) em decorrência do óbito da servidora pública municipal Sueli Floriano.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 24/26) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 27) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 47, II, 49, I e 50, da Lei Complementar nº 191/2011 e art. 40, § 7º, II, da CF/88, **DECIDO** pelo **REGISTRO** pensão por morte concedida NILTON FERNANDES DA SILVA e GUILHERME FLORIANO DA SILVA (cônjuge e filho) em decorrência do óbito da servidora pública municipal Sueli Floriano, conforme Portaria nº 100/2015, publicada no DIOGRANDE n. 4321, de 21 de julho de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP